



INSTITUTO FEDERAL

do Paraná



Ministério da Educação

PROCESSO Nº 23411.002411/2017-50
CONTRATO Nº 06/2017

TERMO DE CONTRATO N.º 06/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, E CCJ COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NO CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND DO IFPR.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, Senhor, **JOSÉ SIKORA NETO**, portador do nº CPF 070.927.319-33 e da Cédula de Identidade nº 8.432.588-0, designado pela Portaria nº 1.505 de 31 de outubro de 2016, publicada no DOU em 01 de novembro de 2016, seção 2, página 28.

CONTRATADO: CCJ COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.403.360/0001-49, estabelecida na Avenida da Republica, nº 5476, Vila Guaíra, Curitiba, Estado do Paraná CEP 80.630-060, representado pelo Senhor **CLAUDIR DE JESUS DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 5.963.989-7 SSP/PR e CPF nº 847.394.449-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.002044/2016-11, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 11/2016- IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto 7.892/2013, de 2014, do Decreto 3.555/2000, nº 2.271/1997, nº 7.746/2012 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os aparelhos de ar condicionado, instalados no Campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos neste Edital, no Termo de Referência e anexos.
2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado total deste contrato é de R\$ 11.912,00 (Onze mil, novecentos e doze reais) conforme tabela a seguir:

Processo 23411.002411/2017-50

Termo de Contrato 06/2017

1

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria

Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR | CEP 81530-230 - Brasil



CAMPUS	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	BTUS	QTDE	PERIODICIDADE	VALOR HOMOLOGADO	TOTAL ANUAL
ASSIS CHATEAUBRIAND	1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO	9.000	2	4	R\$ 45,00	R\$ 360,00
	2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO	12.000	1	4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
	3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO	18.000	5	4	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
	4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AR CONDICIONADO	60.000	16	4	R\$ 155,00	R\$ 9.920,00
TOTAL							R\$ 11.912,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Atividade – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º 800020, de 15/02/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global por grupo ou item.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os endereços podem sofrer alterações durante a execução do contrato, neste caso, os serviços deverão ser prestados no endereço que será informado à **CONTRATADA**.

UNIDADE	LOCALIZAÇÃO
Assis Chateaubriand	Av. Cívica, S/N - Jd América. CEP: 85935-000 - Assis Chateaubriand/PR

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, incluindo a periodicidade, estão descritos no item FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIOS do Termo de Referência anexo ao **EDITAL DO PREGÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** deverá:

- a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Responsabilizar-se pelo fornecimento, sem ônus para o Instituto Federal do Paraná, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para execução dos serviços.
- c. Manter, organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação,



- passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- d. Comprovar possuir em seu quadro permanente pelo menos 01 (um) profissional de nível técnico ou graduado em engenharia mecânica, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica que comprove a execução dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação, relativamente à operação e manutenção de equipamentos e sistema de ar condicionado.
 - e. Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente licitação, conforme resolução nº218/1973 do CONFEA, ou outra (s) que vier(rem) a substituí-la ou alterá-la.
 - f. Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.
 - g. Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências do Instituto Federal do Paraná.
 - h. Fornecer ao Instituto Federal do Paraná mão-de-obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos; a comprovação deste item será exigida quando apresentação dos técnicos em suas visitas.
 - i. Responsabilizar-se por todo material e ferramental necessário para a execução dos serviços de manutenção.
 - j. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Instituto Federal do Paraná.
 - k. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.
 - l. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.
 - m. Responsabiliza-se em não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição sem ônus para CONTRATANTE.
 - n. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO nos prazos previamente estabelecido com para execução dos serviços.
 - o. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - p. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo andamento do contrato.
 - q. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
 - r. Executar a prestação, de acordo com a solicitação do Instituto Federal do Paraná, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo



com as especificações do edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condições estabelecidas, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

- s. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Federal do Paraná, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da prestação ora licitada;
 - t. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
 - u. Executar os serviços dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento.
2. E ainda:
- a. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
 - b. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma de serviços que lhe será entregue no início da execução do contrato;
 - c. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço a boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;
 - d. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da CONTRATANTE;
 - e. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;
 - f. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE;
 - g. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão;
 - h. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;
 - i. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital;
 - j. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, na pessoa do gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 - k. Apresentar, como condição para a assinatura do **CONTRATO** a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A **CONTRATANTE** deverá:
 - a. Nomear representantes para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;
 - b. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
 - c. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - d. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
 - e. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
 - f. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – O PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua execução.
2. A garantia prevista nesta Cláusula deverá ser honrada mesmo após término da vigência do **CONTRATO**.

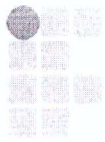
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término das garantias previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**.
3. O contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja preenchido os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado, formalmente, pela Autoridade Competente:
 - a. Quando os serviços forem prestados regularmente;
 - b. A Administração ainda tenha interesse, na realização dos serviços;
 - c. O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - d. O **CONTRATADO** concorde, expressamente, com a prorrogação;
4. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

1. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura específica para cada item da Proposta.
2. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
3. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do **CONTRATO**, até o 30º (trigésimo) dia contado do recebimento,





pelo gestor/fiscal, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação da CONTRATANTE como cliente;
- b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
- c) Data da execução dos serviços;
- d) Orientações pertinentes ao serviço executado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

1. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.





3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
4. O reajuste será concedido será formalizado por meio de apostilamento.
5. O valor do presente CONTRATO será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto desta Cláusula.
6. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Faturas distintas:
 - a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
 - b) Outra referente ao valor retroativo se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”
2. Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e VIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:
 3. – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
 4. – multa;
 5. – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
 6. – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
 7. – cancelamento do respectivo contrato.
8. Este Órgão utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
9. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
10. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 11. Não entrega de documentação exigida neste CONTRATO.
 12. Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 13. Não manutenção da proposta.
 14. Comportamento inidôneo.
 15. Realização de fraude fiscal.



16. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
17. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
18. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.
19. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.
3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:
 - Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2016 e seus anexos;
 - Proposta comercial vencedora, datada de 13 de setembro de 2016, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;
 - Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).
 - Indicação de preposto conforme previsto no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 31 de março de 2017.


PELA CONTRATANTE  <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> JOSÉ SIKORA NETO Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	PELA CONTRATADA  <hr style="border-top: 1px dashed black;"/> CLAUDIR DE JESUS DOS SANTOS Representante Legal CCJ COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA
--	--

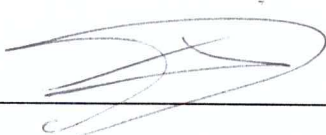


TESTEMUNHAS

1. TESTEMUNHA DA CONTRATANTE


2. TESTEMUNHA DA CONTRATADA


 Nome: Miriam Augusta Knapacki
 CPF: 052.970.809-40


 Nome: _____
 CPF: _____

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
 AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
 CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef.: (41) 3333-4444

Se-lo Digital: 9MfEZ . PVx2O . NKhQr - G9ZWJ . axDzd
 Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 [764qdLh1]-CLAUDIR DE JESUS DOS SANTOS

Em test.  da verdade.
 Curitiba, 03 de Abril de 2017
 027 - MARTIN SOUTO JENTZSCH - TABELIÃO
 Martin Souto Jentsch - Tabelião

"VÁLIDE O SELO DIGITAL EM WWW.FUNARPEN.COM.BR - VÁLIDO SEM EMENDAS E RASURAS"

